PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 910/2016

PUBLICADO EM 24/06/2016
ODIÁRIO Nº 12.955
PÁGINA C4

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
12.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUARIA
12.001.04.122.0002.2.062. MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

598 - 4.4.90.52.00.00	31744	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.750,00

Total Suplementação: 243.750,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.7.1.99.99.03.00 - AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA (PROCESSO 1023150-05 - CONVENIO 815756)	31744	243.750,00
	TOTAL	**243.750,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 208/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 13 de Julho de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção mecânica e elétrica para veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Junho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 008/2016.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão vertical e concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, conforme preceitua o artigo 1º, da Resolução 014/2010, artigo 4º, inciso II, letra a, do anexo IV da mesma resolução, e no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º.- Fica concedida progressão vertical para o nível 85, para a Servidora Silvia Barbiero Colato, ocupante do cargo de diretora de secretaria, com fundamento no artigo 4º, inciso II, letra a, do anexo IV da Resolução 014/2010.
Art. 2º Fica concedida progressão vertical para o nível 37, para a Servidora Geralda Elizabeth Marques da Silva, ocupante do cargo de serviços gerais, com fundamento no artigo 4º, inciso II, letra a, do anexo IV da Resolução 014/2010.
Art. 3º.- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza, aos vinte dias do mês de junho de 2.016.

LESLIER MARIA PELEGRINI
Presidente da Câmara
ELISLAINE APARECIDA DA SILVA
Primeira Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a criar Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

LESLIER MARIA PELEGRINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº.1870 de 18 de Novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as despesas com as seguintes classificações no Orçamento para o Ano de 2016.

01	CÂMARA MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal.	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	RS 20,000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	RS 20.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o presente Decreto, será utilizada a anulação da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal.	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	RS 10.000,00
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	RS 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Plenário Vereador Antonio Fermino de Souza, aos vinte e trez dias do mês de Junho de 2016.

LESLIER MARIA PELEGRINI
Presidente da Câmara
ELISLAINE APARECIDA DA SILVA
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 910/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA		
12.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
12.001.04.122.0002.2.062.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
598 - 4.4.90.52.00.00	31744	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.750,00
		Total Suplementação:	**243.750,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.7.1.99.99.03.00 - AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA (PROCESSO 1023150-05 - CONVENIO 815756)	31744	243.750,00
	TOTAL	**243.750,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2016
VALIDADE: 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação.

Aos vinte e um dias do mês de junho do exercício financeiro de 2016, na Sala de Reuniões do Paço Municipal – Praça Rui Barbosa n.º 34 - Centro – CEP: 87175-000 – Itambé, Estado do Paraná, às 13:30 horas, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela inseridas, e das demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2016, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio desta municipalidade, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a eventual aquisição de medicamentos emergenciais, preferencialmente genéricos, faltantes na Farmácia Municipal, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, **Revista Indifarma** - órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, de acordo com as especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I, data base **(maio/2016)**, tendo sido os referidos descontos oferecidos pelas empresas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos emergenciais, preferencialmente genéricos, faltantes na Farmácia Municipal, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, **Revista Indifarma** - órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico,, conforme descrição dos itens constantes dos anexos deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, à partir da assinatura do Compromisso de Fornecimento.
II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir o(s) objeto(s) constantes do presente **REGISTRO DE PREÇOS.**
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, c/c com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 15/2016, inerente ao Registro de Preços n.º 09/2016.
II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 12/2010, o qual instituiu o Registro de Preços no Município de Itambé/PR, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 15/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 15/2016 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega das mercadorias será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da data do pedido.
II - Os locais das entregas serão inclusos nos instrumentos e/ou requisições de cada fornecimento.
III - O prazo para entrega dos produtos é de 01 (uma) hora, contados do horário pedido.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será realizado pela Administração Municipal, até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante o Departamento de Licitação.
II - As adjudicatárias da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem as especificações exigidas no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile e e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal.
VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
VII - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior devera ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
II - A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
III - A multa prevista será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
c) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento;
d) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues;
e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
IV - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
V - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
VI - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.
VII - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
VIII - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.192 de 14.02.2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços na municipalidade.
II - Dentro do prazo de validade do registro, os preços poderão ser revistos, a critério da administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada, observando o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.
III - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanharem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se também os índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da administração no prazo de 03 (três) dias para cada produto.
IV - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

Pelas Detentoras, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração , quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94;
a.1) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, art. 78, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo chefe da unidade administrativa requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 15/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
II - Fica eleito o foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itambé/PR, 21 de Junho de 2016.

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro Oficial

Flávia Vicenzi
Equipe de Apoio

Daiane Cristina da S. Messias
Equipe de Apoio

Marly Marçola Duarte
Equipe de Apoio

RODRIGO COLACO NESTOR
Detentora do Registro

THUANE ALIANO ME
Detentora do Registro

Empresa: RODRIGO COLACO NESTOR - CNPJ: 22.665.425/0001-52

OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Revista Indifarma - de A a Z - Medicamento GENÉRICO	**25% (vinte e cinco por cento)**

Empresa: THUANE ALIANO ME - CNPJ: 20.011.018/0001-04

OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Revista Indifarma - de A a Z - Medicamento SIMILAR	**36% (trinta e seis por cento)**
Revista Indifarma - de A a Z - Medicamento ÉTICO	**17% (dezessete por cento)**

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Caixa Postal: 01 – Centro – Ivatuba – Pr – CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016-PMI

CONTRATO Nº. 041/2016.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **MARIA LUCIA BACON VICENTE, inscrito no CPF sob o nº. 946.382.179-15.**
OBJETO: **Aquisição de cascalho para a manutenção, recuperação e correção do leito carroçável das estradas vicinais do Município de Ivatuba, conforme especificações e quantitativos em planilha descritiva no anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **20 de Junho de 2016.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr., 20 de Junho de 2016.

Robson Ramos
Prefeito Municipal

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Caixa Postal: 01 – Centro – Ivatuba – Pr – CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016-PMI

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2016, de 04 de Janeiro de 2016, que julgou vencedora da presente Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016-PMI, para o cumprimento do objeto Contratação de pessoa jurídica para conclusão de obra da Unidade Escolar – Escola com 06 salas (Projeto FNDE) - em atendimento ao Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica para o Município de Ivatuba, a empresa – CONSTRUEFER EKOLOGICA – E. FERNANDES ENGENHARIA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.172.768/0001-69, por apresentar o menor preço para execução do objeto do presente certame no valor de R$ 616.826,58(Seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos).

Ivatuba - Pr, 23 de Junho de 2016.

JAIR PAULO LOURENÇO
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 024, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 047/16, de 03/03/16, e considerando os expedientes protocolados sob os nºs 751, 752, 753 e 763/16

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **férias regulamentares** aos servidores abaixo, em suas respectivas funções e referente aos períodos de trabalho abaixo relacionados, conforme determina o Art. 104, da Lei Municipal Complementar nº 003/11.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO	FÉRIAS NO PERÍODO DE
Cleidiane de Almeida	Ag. Combate Dengue	15/01/15 a 14/01/16	04/07/16 a 02/08/16
Valdir Ferreira da Silva	Ag. Serviços Operacionais	12/05/15 a 11/05/16	04/07/16 a 02/08/16
Marcia Regina Damaceno	Auxiliar de Fisioterapia	02/03/15 a 01/03/16	15/07/16 a 13/08/16

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de **férias regulamentares** aos servidores abaixo, em suas respectivas funções e referente aos períodos de trabalho abaixo relacionados, conforme determina o Art. 104, da Lei Municipal Complementar nº 003/11.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO	FÉRIAS NO PERÍODO DE
Lucimara Bertoni Pezenti	Agente Administrativo	04/03/15 a 03/03/16	08/07/16 a 22/07/16
Bruno Pereira Fregonezi	Fisioterapeuta	05/03/14 a 04/03/15	15/07/16 a 29/07/16
Marcia Cristina da Silva	Ass. Nível Superior I-CCI	05/06/14 a 04/06/15	06/07/16 a 20/07/16

Art. 3º - Conceder 15 (quinze) dias de **férias restantes** as servidoras abaixo, em suas respectivas funções e referente aos períodos de trabalho abaixo relacionados, conforme determina o Art. 104 e 110 da Lei Municipal nº 003/11.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO	FÉRIAS NO PERÍODO DE
Amira Abu Ghattas	Enfermeira	01/04/14 a 31/03/15	15/07/16 a 29/07/16
Nuhad Kassem Aboughatas	Psicologa	30/03/15 a 29/03/16	25/07/16 a 08/08/16

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos vinte e três dias do mês de junho de 2016.

MARCELO CANDIDO DA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 149 / 2.016

Nomeia membros para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Santa Fé para o biênio 2016-2018:

I- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
1- Titular: Evalmir Cambaroto - RG 1.239.451-9 SESP/PR
Suplente: **Cleusa de Fátima Crivellaro** – RG 1.284.195 SESP/PR
II- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
2- Titular: Gislaine Riguetto – RG 5.887.051-0 SESP/PR
Suplente: **Célia Marchini Bitati** – RG 4.068.952-3 – SESP/PR
III- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
3- Licione Beraldi Passari – RG 5.606.809-0 SESP/PR
Suplente: **Valnia Clélia Crês Lopes** – RG 4.209.650-4 SESP/PR
VI- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:
4- Titular: Lidiane Medeiros Zancan – RG 35.444.893-6 SESP/PR
Suplente: **Silvana Valéria da Cruz** – RG 6.935.154-9 SESP/PR

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos vinte e três dias do mês de Junho de 2016.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67 ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2016

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 – CARGO PUBLICO

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 002/15, de Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2015 – Cargo Público.

RESOLVE

CONVOCAR a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público para Cargo Público - Edital nº 001/2015, para comparecer a Prefeitura Municipal de Santa Fé – Departamento de Recursos Humanos, **no período de 24 e 27 de junho de 2016,** a fim de se submeter ao processo de admissão, munida de cópias dos seguintes documentos:

I - Registro Geral – RG.
II - Certificado de reservista autenticada, quando couber.
III - Titulo de eleitor autenticada.
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
V - Cadastro de Pessoa Física (C P F) autenticada.
VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida.
VII - Registro no órgão de classe autenticada.
VIII - Certidão de nascimento ou casamento.
IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber.
X – 01 (uma) foto 3X4 recente, tirada de frente.
XI - Atestado de sanidade física e mental, mais os exames abaixo:
a – Urina I;
b - Hemograma Completo;
c - Glicemia;
d - Raio X – Tórax, PA e Perfil;
e - Avaliação Cardiológica;
XII – certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XIII – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho
XV- Comprovante de residência atualizado.

Para efeito de admissão o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em todos os exames médicos realizados as suas custas pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

*** O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação dos candidatos.**

CARGO – ENFERMEIRO.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IVANI ALVES DE SOUZA	3º

Paço Municipal Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte e três dias do mês de junho de 2016.

EDSON PALOTTA NETTO.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO PP 038/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: V. NASCIMENTO GASPARETTO TOLDOS EIRELI – ME.

DO OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 95,49 M² DE COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR COM ESPESSURA DE 6 MM PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS LÍGIA BORTOLETTO E EURÍPEDES PREGÍDIO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PLANILHA DE PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA.

DO VALOR: R$ 30.996,05 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE EMPENHADAS, DIRETAMENTE À CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.002.12.361.0018.2045 – 33903901107 FICHA 557.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME PERMISSIVO DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI ESTADUAL Nº 15.608/07.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE JUNHO 2016.

Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefcitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná.
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LICITAÇÃO FLS_____ DOCUMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: V. F. DE FREITAS & CIA LTDA - ME.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO, RETIRADA DE ENTULHADOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO; RASPAGEM E RETIRADA DE TERRAS ACUMULADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARANACITY", PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, **VIGORANDO ATÉ 17 (DEZESSETE) DE DEZEMBRO DE 2016, PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

PARANACITY, PR, 17 DE JUNHO DE 2016

Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2016

Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o presente aviso de Retificação do Aviso de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n. 043/2016** da seguinte forma:

No Aviso publicado em data de 22 de junho de 2016:

Onde lê: 10:00 (quatorze) horas.

Leia-se: **10:00 (dez) horas**

Paranacity, Estado do Paraná, 23 de junho de 2016.

Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paiçandu

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
**CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52